



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.141, DE 23 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE: SOBRE A CRIAÇÃO
DE ESTACIONAMENTO DE
BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À
FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida à obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Art. 2º Para epílogo desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes institutos:

- a) Órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) supermercados;
- d) instituições de ensinos públicos e privados;
- e) agências bancárias;
- f) igrejas e locais de cultos religiosos;
- g) hospitais;
- h) instalações desportivas;
- i) equipamentos de natureza culturais (cinemas, casas de cultura, etc.);
- j) e indústrias.

Art. 3º Para valia desta lei segue:

I – Suporte: a parte do bicicletário onde a bicicleta é apoiada e presa.

II – Bicicletário: o conjunto de um ou mais suportes soldados numa mesma base ou colocados a intervalos regulares e fixados numa mesma área demarcada;

III - corredor: espaço entre dois conjuntos de suportes, necessário para o acesso aos suportes e a circulação dos ciclistas, medido de ponta a ponta dos pneus das bicicletas estacionadas no bicicletário.

Art. 4º O suporte deve apresentar as seguintes particularidades:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Apoiar a bicicleta pelo quadro em dois pontos de apoio;
- II - Impedir que a bicicleta gire e tombe sobre sua roda dianteira;
- III - permitir que a bicicleta seja tomada pelo quadro e por uma ou ambas as rodas;
- IV - Ser adequado para bicicletas que tenham quadro sem tubo superior;

§ 1º A distância entre os suportes deve ser de no mínimo 75 (setenta e cinco) centímetros.

§ 2º O suporte deve ser resistente, para impedir que sejam arrancados com ferramentas comuns como alicates, cortadores de tubos, chaves ou pés-de-cabra.

§ 3º Os grampos usados para prender os suportes no chão devem ser resistentes à destruição.

Art. 5º A largura do corredor entre conjuntos de suportes deve ser de no mínimo 120 (cento e vinte) centímetros. Art. 6º O bicicletário deve respeitar as seguintes estruturas:

- I - Deve situar-se ao longo da linha principal da aproximação do edifício e ser claramente visível ao longo desta linha de aproximação;
- II - Não pode estar distante mais do que 40 (quarenta) metros da entrada principal;
- III – não pode obstruir a entrada do edifício ou prejudicar o fluxo de entrada e saída de pedestres.

Art. 6º O número de vagas do bicicletário deve ser adequado ao número de funcionários que necessita da vaga e também aos usuários.

Parágrafo único. A construção ou ampliação do bicicletário deverá ser precedida da elaboração de estudo técnico que verifique o número de vagas demandadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Monte negro- RO, 23 de julho de 2021.

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ELIANE RONCONI M2388,
em 23/07/2021 às 10:52:37, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 3

Código de Autenticidade: 23R0.XX07.S21X.1052.A37V

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



23R0.XX07.S21X.1052.A37V

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 23R0.XX07.S21X.1052.A37V